

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 13.853, DE 18 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE Α PRESCRICÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS Α TAXA DELOCALIZAÇÃO Е FUNCIONAMENTO, ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Mem. n° 007/2018/TRIBUTAÇÃO/FINANÇAS/PMNV, protocolizado sob o n° 503057, datado de 17 de julho de 2018,

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais, previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial, o princípio da eficiência, deve a prescrição de créditos tributários ser reconhecida administrativamente, para o fim de evitar cobranças judiciais, morosas e, por vezes, infrutíferas,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 174, do Código Tributário Nacional, o qual determina que "A AÇÃO PARA COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA", sendo, uma forma de extinção de crédito tributário.

DECRETA:

Art. 1°. Fica reconhecida administrativamente a PRESCRIÇÃO dos créditos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Localização e Funcionamento - TLF após 5 (cinco) anos, contados da constituição definitiva do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES GABINETE DO PREFEITO

Art. 2°. Fica o Secretário Municipal de Finanças, autorizado a tomar medidas cabíveis, visando ao cancelamento dos registros, relativos aos tributos constantes do artigo anterior.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 18 dias do mês de Julho de 2018.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA PREFEITO